



***NORMAS PARA RECREDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES
NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL DO
INSTITUTO AGRONÔMICO (PPG-IAC)***

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical e Subtropical do Instituto Agrônomo (PPG-IAC) estabelece as normas para **RECREDENCIAMENTO** e **DESCREDENCIAMENTO** de Docentes Permanentes.

Artigo 1º. O processo de avaliação, previsto nesta resolução, ocorrerá a cada dois anos, sempre no segundo semestre, nos meses definidos em instrumento específico e divulgado ao corpo docente pela Coordenação. No ano em que não for possível estabelecer o instrumento de credenciamento, este deverá ocorrer até o mês de abril do ano subsequente.

Artigo 2º. O processo de avaliação considera as categorias de **Docente Permanente e Docente Colaborador**.

Artigo 3º. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG-IAC na plataforma Sucupira da CAPES.

Artigo 4º. O número de docentes permanentes deve ser, no mínimo, de 70% do total de docentes do PPG-IAC.

Artigo 5º. Todos os docentes permanentes deverão ter, no mínimo, 20 horas/semanais dedicadas às atividades do PPG-IAC, considerando as atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Artigo 6º. Integram a categoria de colaboradores os docentes que não atendam aos requisitos para serem classificados como permanentes, mas que estejam

disponíveis para participarem de projetos de pesquisa, atividades de ensino e coorientação de discentes.

§ 1. O número de docente colaborador não deverá ultrapassar 30% do total de docentes do PPG-IAC.

§ 2. O prazo de permanência como docente colaborador é de 2 (dois) anos, podendo ser reconhecido por igual período, desde que atendidos os critérios estabelecido pelos § 3, 4 e 5, caputs deste artigo.

§ 3. O docente colaborador não pode receber novos alunos até retornar à categoria de permanente. Não há restrição quanto ao número de coorientações para o docente colaborador.

§ 4. O docente colaborador poderá integrar as atividades de ensino e pesquisa, preferencialmente em conjunto com docente permanente do PPG-IAC.

§ 5. As produções derivadas da coorientação do docente colaborador com o discente deverão ser, obrigatoriamente, em coautoria com docente permanente.

§ 6. O docente colaborador, que não atender aos critérios de avaliação para o reconhecimento, segundo as normas previstas nesta resolução, precisará ser descredenciado e passar por novo processo de credenciamento.

Artigo 7º. O processo de credenciamento de novos docentes permanentes deverá levar em conta a disponibilidade de vagas para orientação, assim como garantir um o equilíbrio adequado de orientadores entre as linhas de pesquisa do PPG-IAC. **O credenciamento de novos docentes será tratado em norma específica e com a abertura de editais para preenchimento das vagas disponíveis em disciplinas específicas do PPG-IAC.**

Artigo 8º. Para fins de avaliação, serão contabilizados apenas os produtos publicados e relatados no Currículo Lattes, que tenham estreita aderência às linhas de pesquisa do Programa, no período dos últimos 4 (quatro) anos, considerando também o ano do reconhecimento. **Entende-se como produtos qualificados para esse fim: artigos científicos, patentes e cultivares.**

Artigo 9º. O recredenciamento do docente permanente será realizado por um Conselho formado pelo Comitê do PPG-IAC e pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA). Para o recredenciamento, o docente permanente será avaliado a partir do cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

i) Pontuação em publicação de artigos científicos (Avaliação Quantitativa). O docente permanente deverá comprovar a publicação de **pelo menos 525 pontos nos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano do recredenciamento.** Desse total, tem-se as seguintes exigências específicas:

- a) **Mínimo de 50%** dos pontos deve ser obtido em artigos científicos indexados na **Scopus** ou **Web of Science** com **percentil $\geq 75\%$** (equivalente, no mínimo, a **87,5 pontos por produção**)⁽¹⁾.
- b) Os **50% restantes da pontuação, em artigos científicos**, poderão ser atendidos em periódicos indexados na **Scopus** ou **Web of Science** com percentil **inferior a 62,5**⁽¹⁾, **além de patentes e/ou cultivares**⁽²⁾.

⁽¹⁾Peso absoluto de cada estrato percentil, para fins de cálculo do Equivalente Percentil (EP) na estimativa da pontuação em publicação de artigos.

Classe Percentil	Percentis	Pontuação
A1	$\geq 87,5$	100,0
A2	$\geq 75,0$ a $< 87,5$	87,5
A3	$\geq 62,5$ a $< 75,0$	75,0
A4	$\geq 50,0$ a $< 62,5$	62,5
A5	$\geq 37,5$ a $< 50,0$	50,0
A6	$\geq 25,0$ a $< 37,5$	37,5
A7	$\geq 12,5$ a $< 25,0$	25
A8	$\geq 0,1$ a $< 12,5$	12,5

Fonte: Fichas de Avaliação Acadêmico e Profissional Ciências Agrárias I. Referente ao Quadrênio 2025-2028. Área 42.

(2) Descrição das categorias e as respectivas pontuações para as patentes e cultivares.

Patente ou Cultivar	Pontuação
Patente licenciada à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado.	200
Patente depositada em parceria com empresa (nacional/internacional) (150 pontos).	150
Patente outorgada/concedida.	100
Patente depositada.	50
Cultivar com registro publicado, em uso pelos agricultores, desenvolvida em parceria com empresa do agronegócio, efetivamente comprovada pelo CNPJ da empresa.	200
Cultivar com registro publicado no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	150
Cultivar lançada em evento, ainda sem publicação de registro.	100
Cultivar desenvolvida, relatada em artigo científico, mas ainda não lançada ou registrada.	50

Fonte: *Fichas de Avaliação Acadêmico e Profissional Ciências Agrárias I. Referente ao Quadriênio 2025-2028. Área 42.*

ii) Avaliação Qualitativa. Nesse tipo de avaliação, ao menos 4 (quatro) produções relatadas, para fins de pontuação, devem ser oriundas das dissertações/teses; ou seja, em coautoria com discentes e/ou egressos PPG-IAC.

iii) Atividade de Ensino. O docente deve ter ministrado, no mínimo, 4 (quatro) turmas de disciplinas no PPG-IAC nos últimos 4 (quatro) anos.

iv) Trabalhos de Conclusão. O docente deve ter apresentado, no mínimo, 5 (cinco) pontos em defesas nos últimos 4 (quatro) anos; uma defesa de Doutorado equivale a duas de Mestrado.

Artigo 10º. Os docentes poderão listar os **artigos aceitos para publicação**, como forma de complementar a avaliação da produtividade no período compreendido pelo edital de credenciamento/recredenciamento.

Artigo 11º. Caso a avaliação de desempenho identifique que o docente permanente não cumprirá com as exigências mínimas, o Conselho de



recredenciamento poderá emitir parecer para o descredenciamento antecipado, a fim de evitar prejuízos no processo de avaliação do PPG-IAC perante a CAPES.

Artigo 12º. O docente que não concordar com a decisão tomada, baseada nesta resolução, poderá formalizar, por escrito, recurso à Comissão de recredenciamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado.

Artigo 13º. O Conselho de recredenciamento definirá o número máximo de docentes permanentes, sugerindo o enquadramento como permanente ou colaborador, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação e equilíbrio entre as linhas de pesquisa do PPG-IAC.

§ 1. Caso o processo de recredenciamento resulte na diminuição do corpo docente permanente e impacte no percentual permitido de docentes colaboradores, o Conselho de Avaliação deverá realizar os ajustes para a adequação necessária.

§ 2. Os docentes descredenciados poderão concluir suas orientações, a critério do Conselho de Avaliação do programa, na condição de docente colaborador, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo documento da área de Ciências Agrárias da CAPES.

Artigo 14º. O descredenciamento do docente ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Solicitação do docente;
- b) Por não atender aos critérios definidos nesta resolução.

Artigo 15º. Docentes descredenciados só podem voltar a condição de permanente no quadriênio subsequente, mediante ao atendimento de novo processo de credenciamento. Assim, para retornar à categoria de permanente, o docente, no status de colaborador, será avaliado **a partir do cumprimento cumulativo dos critérios descritos no Artigo 9º desta resolução.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS INSTITUTO
AGRONÔMICO
Pós-Graduação – Agricultura Tropical e Subtropical



Artigo 16º. Casos omissos serão analisados pelo Comitê do PPG-IAC.

Artigo 17º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 18º. Os docentes serão devidamente comunicados sobre a abertura do processo de credenciamento, mediante informativo interno, constando os procedimentos e as etapas necessárias a serem cumpridas.